

**LEI Nº. 2.030/2008 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008**

“Dispõe sobre cancelamento de valores inscritos na dívida ativa do município, e dá outras providências”.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo proceder, através do Setor de Lançadoria e Tributação do Município, ao cancelamento dos valores inscritos na dívida ativa daquelas inscrições ou cadastros relacionados no expediente administrativo nº 1220/07, detalhados no Módulo 4, folhas. 01 a 74, e Módulo 5, folhas. 01 a 159, que ficam integrados a presente Lei, pela impossibilidade de recebimento.

Artigo 2º - O Município poderá ainda efetuar outros cancelamentos de valores que venham a ser apurados futuramente em situações equivalentes à daqueles, desde que por motivo justificado, tratando-se em procedimento administrativo, ratificando-se assim as previsões da Lei 1469/95.

Artigo 3º - Após os cancelamentos os valores das inscrições remanescentes serão conciliados entre os setores de Tributação e Contabilidade do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga – SP, 02 de dezembro de 2008.

HERNANI CAMARGO**PREFEITO MUNICIPAL****Governo Municipal – Cidade de Itaporanga****Cidade Solidária****FABIANA FERNANDA DE SOUZA****Diretora Administrativa**